



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

LEI Nº. 2.702, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Cria e altera artigos da Lei n. 1.703/2011, que institui o Plano de Cargos, Vencimentos, Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O artigo 12 da Lei 1.703, de 30 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Os cargos de provimento em comissão são os estabelecidos nos Anexo IV desta Lei, com seus respectivos vencimentos.

§ 1º O Poder Legislativo Municipal, não dispondo de servidores municipais de carreira técnica e profissional, nos casos previstos nesta Lei, para ocupar cargos de Provimento em Comissão e funções de confiança, poderá nomear pessoas de outras esferas de governo ou da iniciativa privada, desde que possuam condições para ocupar cargo em comissão.

§ 2º No mínimo 5% (cinco por cento) dos cargos de Comissão serão providos por servidores de Carreira da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Lei 1.703, de 30 de maio de 2011 passa a vigorar acrescida dos Art. 13-A, 13-B, com as seguintes redações:

Art. 13-A. Fica vedada a nomeação para os cargos de confiança no Poder Legislativo do Município de Capitão Leônidas Marques das pessoas que tenham



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

contra si condenação transitada em julgado, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados a partir da decisão condenatória pelos crimes:

I – contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio;

II – contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula falência;

III – contra o meio ambiente e a saúde pública;

IV – eleitorais, para os quais resulte pena privativa de liberdade;

V – de abuso de autoridade;

VI – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII – de tráfico de entorpecentes e drogas afins;

VIII – de racismo, tortura e terrorismo;

IX – de redução à condição semelhante à de escravos;

X – contra a vida e a dignidade sexual;

XI – praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

Art. 13-B. Aplicar-se-á a vedação de trata o artigo 13-A, também:

I – aos que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

II – aos detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político;

III – aos que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, doação, captação ilícita de sufrágio, gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados a partir da decisão condenatória;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

IV – aos que tiverem suas condutas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidades insanáveis que configurem ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta tiver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para o exercício que se realizará nos 08 (oito) anos seguintes, contados a partir da decisão, sendo aplicada a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nesta condição.

Art. 3º. O artigo 35 da Lei n. 1703/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. Ao servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, designado para a função de direção, chefia ou assessoramento, por exercício de atividades especiais fora das atribuições previstas para o cargo, por integrar Comissão Permanente da Câmara Municipal, ou por assumir função de Agente de Contratação, membro da Comissão de Contratação, Pregoeiro, fiscal e Membro da Equipe de Apoio, conceder-se-á gratificação sobre o vencimento básico do cargo, levando em consideração o tempo de dedicação exigido do Servidor, observada a Carga Horária.

§ 1º. A gratificação se destina a remunerar encargos especiais que não justificam a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas que exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições, na forma em que a lei dispuser:

- I - aos que exerçam exercício de função de chefia, coordenação e supervisão;
- II - aos que exerçam prestação de serviços extraordinários fora das atribuições previstas para o cargo;
- III - aos que exerçam desempenho e produtividade individual;
- IV - aos que exerçam desempenho de encargos especiais;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

V - aos que exerçam exercício de atividades especiais e elaboração de trabalhos técnicos especiais;

VI - aos que ministrarem curso de treinamento;

VII - por dedicação exclusiva.

§ 2º É vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que exerce concomitantemente mais de uma das funções descritas nesta Lei, sendo-lhe assegurado o direito de perceber a gratificação de maior valor dentre as funções desempenhadas.

§ 3º Não terá direito a percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula a efetiva participação nas funções mencionadas.

I – No afastamento a que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada ao seu substituto.

§ 4º O valor recebido a título de gratificação, não será incorporado aos vencimentos ou salários dos servidores, seja a que título for.

Art. 4º. O artigo 40, da Lei n. 1.703, de 30 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. Pelo exercício dos cargos previstos no art. 35 será concedida, através de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Legislativo, gratificação sobre o vencimento básico do cargo:

I - De até 100% (cem por cento), por regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

II - De 30% (trinta por cento), para Presidente da Comissão de Licitação;

III - De 15% (quinze por cento) para membro de Comissão de Licitação;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

IV - De 35% (trinta por cento) para o responsável pelo Recebimento de Bens, Obras, Mercadorias e Serviços do Poder Legislativo;

V - De 15% (quinze por cento) para membro da Comissão de Recebimento de Bens, Obras, Mercadorias e Serviços do Poder Legislativo;

VI - De 35% (trinta e cinco por cento) para o responsável pelo setor de Recursos Humanos;

VII - De 40 % para o Agente de Contratação;

VIII - De 30 % para o Pregoeiro;

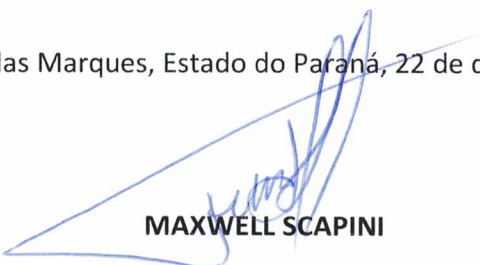
IX - De 15 % para os membros da Equipe de Apoio;

X - De 15 % para os membros da Comissão de Contratação;

XI - De 35 % para o Fiscal de Contrato.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei n. 1.703/2011.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 22 de dezembro de 2023.


MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

